



**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 010/2025  
PROCESSO 243/2025**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.501C2600012.17.0010**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11 no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **credenciamento**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Resolução CIM NORTE 02/2024 e demais legislações pertinentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia chip ou tarja magnética, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores do CIM NORTE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam.
- 1.2. As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital.
- 1.3. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.
- 1.4. O Credenciamento terá vigência de 24 meses a partir da publicação do extrato do aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito.
- 1.5. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA SELEÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS DA EMPRESA QUE INTERMEDIARÁ A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.**
  - 1.5.1 Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da **primeira seleção dos beneficiários**, poderão fazê-lo a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas exigências e condições impostas neste edital, após concluída as etapas previstas no item 2.
  - 1.5.2 As empresas que requererem o credenciamento após o término do primeiro período de seleção somente poderão intermediar o serviço desses beneficiários quando concluído o período de **12 (doze) meses** de vigência contratual das **CREDENCIADAS** escolhidas e  
Rodovia XV de Novembro, 420, São Francisco – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000  
Tel: (27) 3752-4480 – E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br



aberto novo processo de escolha entre os empregados.

- 1.6. Constitui condição para a celebração da contratação, que a **CRENCIADA**, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, **seja selecionada pelos empregados do CIM NORTE, quando da realização do processo de escolha.**

## **2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto e que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste edital e seus Anexos, parte integrante do presente **Credenciamento.**

### **2.1.1 1ª Etapa: Solicitação de Credenciamento e Habilitação:**

As empresas interessadas no Credenciamento deverão se inscrever no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** contados a partir da publicação deste edital, ocasião em que apresentarão todos os documentos visando sua habilitação (Comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico – financeira, que apresenta caráter eliminatório, dentro dos prazos discriminados neste **Chamamento**).

Com a finalidade de **apresentar as vantagens e diferenciais que serão objeto de votação entre os empregados a fim de que possam conhecer a possível credenciada e decidir sobre a votação na empresa desejada**, a CREDENCIADA poderá encaminhar ao **CIM NORTE**, via e-mail [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br), seu material de comunicação e marketing, respeitando o prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da convocação divulgada no site do CIM NORTE: <https://www.cimnorte.es.gov.br>, **arquivo em PDF com formato pesquisável em um ÚNICO arquivo com tamanho máximo de 20 MB.**

**No material encaminhado é expressamente proibido qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos empregados como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação.**

As empresas que desejarem detalhar melhor suas vantagens e diferenciais aos beneficiários de seus serviços, poderão disponibilizar no mesmo PDF, [links](#) de acesso aos seus respectivos sites, que contenham informações pertinentes ao objeto deste credenciamento, para que os empregados possam acessar e conhecer. Dessa forma, terem melhor condição de fazer sua escolha entre as empresas **CRENCIADAS**.

Os links devem ser preferencialmente do próprio site da empresa credenciada **e não devem utilizar recursos de redes sociais e sites de streaming de vídeo.**

Além disso, o **CIM NORTE** disponibilizará link da plataforma Teams, conforme cronograma constante no **subitem 2.1.2** deste edital, mediante solicitação da empresa interessada, espaço virtual, sendo, **de no máximo 1h de live**, para que as empresas **CRENCIADAS** possam apresentar as vantagens e diferenciais de seus serviços diretamente aos empregados do **CIM NORTE** e a ordem das lives obedecerão



cronologicamente a ordem de solicitação, conforme cronograma a ser definido pelo **CIM NORTE**.

**2.1.2 Cronograma para as atividades após o prazo para recebimento de propostas do edital de Credenciamento Nº 010/2025:**

Etapa do Processo	Data
Captação das Propostas	15 dias a partir da publicação do edital
Análise da documentação	Até 5 (dias) dias a partir do recebimento da documentação para credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período
Divulgação das empresas credenciadas	Até dois dias úteis após finalizada análise da documentação
Prazo para pedidos de esclarecimentos	Até 5 (cinco) dias antes do encerramento do envio dos documentos de habilitação para a primeira seleção.
Prazo de análise dos pedidos de esclarecimentos	Até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos pela CIM NORTE
Prazo de impugnação das empresas credenciadas	03 (tres) dias úteis após a divulgação das empresas credenciadas.
Prazo de análise das impugnações	Até 03(tres) dias úteis a partir do recebimento
Convocação para apresentação de material de marketing	Logo após expirado o prazo de análise das impugnações, se houver
Recebimento do material de comunicação e marketing e solicitação de lives das empresas credenciadas.	Até 02 dias após a convocação
Divulgação do material de comunicação e marketing das empresas credenciadas	Até 2 dias úteis após o prazo de recebimento do material, o qual ficará disponível no site do CIM NORTE e será divulgado aos Colaboradores
Votação para escolha da empresa	Ficará disponível para a votação por 1 dia útil após o envio do material aos colaboradores.
Divulgação do resultado da votação	01 dia útil após a votação
Prazo para recursos com relação ao resultado de escolha das credenciadas	3 dias úteis após divulgação do resultado
Prazo para decisão dos recursos	Até 03 dias úteis após fim do prazo de contrarrazões
Convocação para assinatura do contrato	Até 05 dias corridos após decisão dos recursos



Ordem de Início de serviços	Apos a assinatura do Contrato
-----------------------------	-------------------------------

### 2.1.3 2ª Etapa: Divulgação das Credenciadas e Votação pelos empregados:

1. Após a seleção das empresas que atendam os pré-requisitos contidos no edital e no termo de referência, o **CIM NORTE** realizará processo interno de seleção da credenciada que prestará o serviço, onde os empregados/beneficiários terão a livre escolha, dentre as empresas credenciadas, aquela que será responsável pelo gerenciamento de seu benefício.
2. A submissão do material de marketing das empresas credenciadas a votação dos empregados (beneficiários finais do serviço). A escolha das empresas será realizada pelos empregados por meio de votação, via formulário específico (**via Microsoft forms**) em que o empregado poderá, pela ordem de preferência, escolher até três empresas, que seguirá **COMPULSORIAMENTE** a ordem escolhida por ele após a classificação das empresas que alcançaram o mínimo de 30% dos votos.  
O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados para todos os empregados, através de e-mail e/ou comunicados internos.

A votação acontecerá em **1 (um) dia útil**, após encerramento da etapa de análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

3. Os empregados ativos nas unidades poderão optar entre todas as empresas habilitadas para esta etapa, a qual deseja que administre seu benefício, realizando seu voto em até três empresas, de modo que serão consideradas selecionadas para contratação as empresas que receberem **no mínimo 30% (trinta por cento)** dos votos como primeira opção do empregado, considerando o número total de votos realizados.

Em caso de empate, entre empresas que atingiram o mínimo de **30% (trinta por cento)** de votos ou mais, ambas serão contratadas. **Contudo, havendo empate entre ela, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação entre as proponentes.**

Caso seja verificado que apenas uma proponente atingiu o mínimo de **30% (trinta por cento)** das indicações por parte dos empregados votantes, e que este percentual é igual ou inferior ao dobro do percentual de votos alcançados pela segunda colocada, será estendido à segunda mais bem classificada o direito de assinar contrato com o CIM NORTE. Os empregados que não optaram por uma das referidas empresas poderão escolher entre as futuras contratadas com qual delas desejam habilitar seu benefício.

Ainda assim, caso nenhuma das empresas atinja o mínimo de **30% (trinta**



**por cento) necessário, será realizada uma nova rodada de escolha com as três mais bem classificadas.**

A votação será considerada válida obtendo-se o **mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um)** voto dos empregados aptos a votar durante a vigência da votação.

Havendo inclusão de um novo beneficiário após a votação, este deverá optar/aderir a umas das empresas contratadas. Da mesma forma, as demandas dos empregados que optaram por empresas que não alcançaram o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos e os empregados que não votaram, deverão optar por uma das empresas CONTRATADAS, dentro do prazo a ser estabelecido pelo **CIM NORTE**. Findo este prazo os beneficiários serão **COMPULSORIAMENTE** vinculados à contratada que ficou classificada como primeira colocada.

Para a troca da empresa CONTRATADA, haverá uma permanência mínima de 12 (doze) meses. Após esse período, o empregado poderá solicitar a portabilidade, para uma das empresas contratadas, sendo que a efetivação ocorrerá em até **60 (sessenta)** dias após a solicitação.

4. A apuração dos votos dos empregados será realizada pela equipe designada para este fim. As empresas que atenderem os requisitos descritos no **item 2.1.1 e 2.1.2** desta segunda etapa, estarão aptas a celebrar contrato. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site do **CIM NORTE** <https://cimnorte.com.br>
- 2.2. As INTERESSADAS em participar do CREDENCIAMENTO deverão retirar o edital e seus anexos no site <https://cimnorte.com.br> ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao CREDENCIAMENTO neste endereço eletrônico, como também no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 2.3. O **CIM NORTE** fornecerá aos **INTERESSADOS**, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento deste credenciamento.
- 2.4. Todas as referências de tempo no presente edital e no Aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 2.5. Durante todo o período de vigência do edital, todas as eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimento necessárias para uma compreensão precisa de seus termos devem ser formalmente apresentadas por meio eletrônico, no endereço [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br), mencionando o número deste edital.
- 2.6. A Lista das Empresas Credenciadas, bem como o resultado do processo de credenciamento será publicado no site <https://cimnorte.com.br>
- 2.7. Também será divulgado o resultado da votação na íntegra, assim como a relação das empresas



que atingiram o percentual mínimo que as habilita para contratação.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. Os serviços serão contratados em regime de Empreitada por **Preço Global**.
- 3.2. O presente edital busca uma maior vantagem competitiva para o **CIM NORTE**, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental;
- 3.3. Não será permitida a subcontratação.
- 3.4. Integram o presente edital os seguintes anexos:
  - I. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
  - II. **ANEXO II** – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
  - III. **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
  - IV. **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO
  - V. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

### **4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O presente credenciamento terá vigência conforme estabelecido no **item 1** deste edital, contados da data de publicação do edital, podendo, nos termos da legislação pertinente, ser alterado, prorrogado ou encerrado no interesse da Administração.
- 4.2. A apresentação de documentação pelos interessados, desde que preencham as condições ora exigidas, observado, contudo, o disposto no **item 12** deste edital, está limitada nas datas informadas nos **itens 1 e 2** deste edital.
- 4.3. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 4.4. As empresas escolhidas pelos empregados, deverão manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, e, caso percam essas condições, o **CIM NORTE** realizará um novo processo de escolha pelos empregados entre as empresas credenciadas.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do Consórcio, a saber:

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE  
Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0001 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES  
Atividade: 2001 – Compras e Contratações Compartilhadas  
Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação



Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 08

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2005 – Centro Regional de Atenção Integral a Saúde – Rede Cuidar Nova Venécia

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 34

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2007 – Gestão Associada dos Serviços do SAMU 192

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 58

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2008 – Manutenção de atividades de Administração Geral da Área da Saúde

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 71

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0005 – Promoção e Apoio às Ações de Prevenção, Recuperação e Preservação Ambiental

Atividade: 2011 – Administração da Câmara Setorial de Meio Ambiente, Parcelamento de Solo e Desastres Naturais

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 150100000

Ficha: 87.

## **6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Conforme **item 11** do Termo de Referência - ANEXO I.

## **7. DO REAJUSTE**

Rodovia XV de Novembro, 420, São Francisco – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000

Tel: (27) 3752-4480 – E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br



7.1. Conforme **item 16** do Termo de Referência - ANEXO I.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

### 8.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 8.1.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser esclarecidas até o **5º (quinto) dia útil** após a data estabelecida nos **itens 1 e 2** do presente edital, mediante solicitação por escrito;
- 8.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até as 23h59 da data estabelecida como limite;
- 8.1.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo assunto: "PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº 010/2025";
- 8.1.4 A LICITANTE receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimentos;
- 8.1.5 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço, não gerará qualquer obrigação ao **CIM NORTE**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o pedido de esclarecimentos;
- 8.1.6 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos;
- 8.1.7 Na hipótese de os pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data fixada para a entrega dos documentos de habilitação para este credenciamento, o prazo poderá ser adiado, convocando-se nova data para entrega dos documentos com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**;
- 8.1.8 Não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste Edital.

### 8.2. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

- 8.2.1 Os pedidos de impugnações deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br), devendo ser informados, no campo "assunto", o nome **CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**.
- 8.2.2 Até o **5º (quinto) dia útil** após a data estabelecida nos **itens 1 e 2** do presente edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório deste **CREDENCIAMENTO**.
- 8.2.3 Não serão conhecidas as impugnações e apresentados fora do prazo estipulado **no item 8.2** acima.
- 8.2.4 Caberá a Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até **05 (cinco) dias úteis** contados da interposição e recebimento.



- 8.2.5 Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, o CIM NORTE providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão do **CRENCIAMENTO**.
- 8.2.6 Na hipótese da Comissão de Credenciamento não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o **CRENCIAMENTO** deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega da documentação com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.
- 8.2.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Credenciamento deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento ao credenciamento.
- 8.2.8 As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados no site <https://cimnorte.com.br>, e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Para participar deste **CRENCIAMENTO**, os interessados, deverão apresentar as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 9.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.
- 9.3. Os documentos enviados pelas empresas interessas, obrigatoriamente, deverão ser no formato PDF pesquisável, e cada documento não poderá ultrapassar o tamanho máximo de 20 MB.
- 9.4. Então impedidas de participar deste Credenciamento:
- a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
  - b) Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o municípios Consorciados ao CIM NORTE e ao Consorcio CIM NORTE.
  - c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou e ainda não reabilitadas.
  - d) Estejam em processo de dissolução ou extinção.
  - e) Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor que sejam, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração.
  - f) Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos da legislação brasileira.
  - g) Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão ao disposto no § 8º, inciso V, art.72, da Lei nº 9.605/98.



## 10. DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O processo para o credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento.
- 10.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.
- 10.3. A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **CIM NORTE** e em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
  - 11.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão.
  - 11.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos do CIM NORTE.
  - 11.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, que ficará condicionada à comprovação específica.
- 10.4. A não manifestação do requerente quando convocado para tanto, em qualquer fase do Credenciamento, terá as seguintes implicações, conforme o caso:
  - a) O não encaminhamento da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do interessado; e
  - b) A não manifestação da intenção do recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do interessado.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 11.1. Para o credenciamento, as **INTERESSADAS** deverão enviar todos os documentos necessários para sua participação para o e-mail [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br), em formato digital, assinados por certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pelo representante legal da empresa.
  - 11.1.1. Os interessados também poderão protocolar os envelopes devidamente lacrados no setor de protocolo do CIM NORTE situado na Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000.
    - 11.1.1.1. O credenciamento via protocolo fica limitado ao horário das 8h as 16h30.
    - 11.1.1.2. Os credenciamentos recebidos por e-mail também serão protocolizados pela Comissão de Credenciamento, sendo assim o envio via e-mail deverá ser enviado até as 16h30 do dia



14/07/2025.

11.2. Documentos enviados antes da data e horário, definidos nos **itens 1 e 2** deste edital não serão aceitos.

11.3. O arquivo digital deverá conter, obrigatoriamente:

11.3.1. O Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);

11.3.2. Documentos de habilitação, constantes no **item 12** do Termo de Referência - ANEXO I;

11.3.3. Declarações modelos (ANEXO III E V);

11.4. A documentação deverá ser enviada a partir da data estipulada nos **itens 1 e 2** deste edital.

11.5. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida no **item 12.3** deste edital.

11.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6.1. O **CIM NORTE** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

11.7. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.

11.8. Os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data de entrega do Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

11.9. Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax, documentos físicos, assim como não serão aceitos protocolos de entrega, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.10. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento (ANEXO II) pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste edital.

11.11. As empresas deverão declarar que possuem condições de cumprir as exigências mínimas para a realização dos serviços prestados.

11.12. Caberá à **INTERESSADA** acompanhar os avisos emitidos pelo **CIM NORTE** no endereço eletrônico <https://www.cimnorte.es.gov.br>, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

## 12. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

12.1. Para Conforme **item 12** do Termo de Referência - ANEXO I.

## 13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



- 13.1. A documentação das interessadas será analisada pela Comissão de Credenciamento, que terá prazo de até **5 (cinco) dias** a partir do recebimento da documentação para credenciamento, prorrogável uma única vez por igual período.
- 13.2. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a **INTERESSADA** ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras.
- 13.2.1. Não se aplica a este item os documentos vencidos, que poderão ser atualizados mediante consulta no SICAF, diligência ou verificação no site emissores de certidões.
- 13.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento, que será competente para avaliar a aptidão das empresas interessadas no credenciamento, podendo, ainda, se for o caso, entrevistar o(s) interessado(s), promover diligências e solicitar informações complementares que julgar necessário.
- 13.4. Da análise da documentação apresentada pelas **INTERESSADAS** resultará:
- 13.4.1. No deferimento do pedido de credenciamento que cumprir todas as exigências e apresentar os documentos exigidos neste edital;
- 13.4.2. No indeferimento do pedido de credenciamento da jurídica que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste edital.
- 13.5. O pedido de credenciamento que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o aludido neste edital, terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para regularizar a documentação e submeter a uma nova análise do CIM NORTE, independentemente do término do prazo final de recebimento dos pedidos de credenciamento.
- 13.6. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à participante, via correio eletrônico indicado no ANEXO II (Requerimento de Credenciamento).
- 13.7. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, o pedido de credenciamento será arquivado.
- 13.8. O **CIM NORTE** publicará o resultado da análise e a relação das empresas consideradas aptas no site <https://www.cimnorte.es.gov.br>, contendo a razão social e o CNPJ da instituição julgada apta para prestação dos serviços.
- 13.9. Caberá à empresa interessada acompanhar os avisos emitidos pelo **CIM NORTE** no site <https://www.cimnorte.es.gov.br> e através do(s) e-mail(s) informados no Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.
- 13.10. As empresas que forem consideradas credenciadas e escolhidas pelos empregados dentro do percentual estabelecido, serão convocadas para assinar o Contrato, conforme minuta no ANEXO IV, em formato digital.
- 13.11. Caso a empresa interessada não atenda às exigências deste edital, caberá à Comissão de Credenciamento declará-lo inapto, em decisão fundamentada, e comunicá-lo por meio do



endereço de e-mail informado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

13.12. O **CIM NORTE** reserva-se o direito de indeferir o pedido de credenciamento para determinadas atividades técnicas, à vista da análise documental e da análise curricular dos sócios e dos profissionais que formam o quadro técnico da empresa.

13.13. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades da **CIM NORTE**.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br), com assunto "Recurso Administrativo – Edital 010/2025 – Credenciamento Vale Alimentação.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. As decisões dos recursos serão divulgadas no site <https://www.cimnorte.es.gov.br> e comunicadas aos recorrentes, via correio eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

#### **15. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS**

15.1. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar a documentação e informações solicitadas, na data fixada, ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste edital.

#### **16. DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Após a decisão dos recursos, a Comissão de Credenciamento encaminhará o resultado à Autoridade Competente para homologar o processo de credenciamento.



16.2. A homologação do credenciamento será divulgada no site <https://www.cimnorte.es.gov.br>.

## 17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O **CIM NORTE** poderá, a qualquer tempo, descredenciar o participante, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou fiscal ou de sua postura profissional ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, levando em conta inclusive as sanções administrativas previstas no termo de referência.

17.2. A **CRENCIADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao **CIM NORTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** corridos, sendo que, em qualquer caso, deverá findar todo o serviço que já houver sido iniciado, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.

17.3. O **CIM NORTE** poderá revogar o processo de credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a seleção dos fornecedores, conforme etapas determinadas nos **itens 1 e 2** deste edital, as empresas serão convocadas para, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados do recebimento da convocação, a assinarem o Contrato, observada minuta constante do ANEXO IV deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação.

18.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa interessada e a critério do **CIM NORTE**.

18.1.2. A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo à **INTERESSADA** encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

18.1.3. A convocação para assinar o contrato ocorrerá por correio eletrônico ao endereço de e-mail informado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

18.2. A não assinatura do contrato no prazo estipulado importará na perda do direito à contratação.

18.3. A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da habilitação da **INTERESSADA** e à apresentação de toda a documentação prevista no **item 12** deste edital.

18.4. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando à empresa interessada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CIM NORTE**, conforme as disposições sobre sanções deste edital e seus anexos.

18.5. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no ANEXO IV (Minuta de Contrato) deste edital.



## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Conforme **item 9** do Anexo I: Termo de Referência.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Conforme **item 15** do Anexo I: Termo de Referência

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CIM NORTE**

21.1. Conforme **item 13** do Anexo I: Termo de Referência.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

22.1. Conforme **item 14** do Anexo I: Termo de Referência.

## **23. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

23.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 14.133, de 2021.

## **24. DA CONDUTA ÉTICA DAS PARTES**

24.1. A **INTERESSADA** e o **CIM NORTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A divulgação pela **CIM NORTE**, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

25.2. As empresas **CREDENCIADAS** deverão estar sempre à disposição do **CIM NORTE** para prestar depoimento em juízo ou fora dele, sem ônus para o contratante, quando intimada ou por solicitação do **CIM NORTE**, quando necessário responder pelos trabalhos elaborados pela empresa.

25.3. Qualquer usuário poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços através do e-mail [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br).

25.4. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e de eventuais Ordens de Serviços, será competente o foro na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.



Nova Venécia, 26 de junho de 2025.

Edilson Morais Monteiro

Presidente do CIM NORTE/ES



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DO CIM NORTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital.**
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3. O Credenciamento terá vigência de 24 meses a partir da publicação do extrato do aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito, permitindo a qualquer tempo o credenciamento de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.
- 1.4. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a ZERO (0,00) %.
- 1.5. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura dos serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão e remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
- 1.6. É vedado qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

### 2. Justificativa

- 2.1. A contratação do cartão para Auxílio Alimentação visa à operacionalização da concessão de benefício, na modalidade Alimentação, para atendimento aos servidores do Consorcio Publico CIM NORTE, em cumprimento as deliberações da Assembleia de Prefeitos o qual aprovou e autorizou, a conceder aos servidores o Cartão Vale Alimentação.
- 2.2. A contratação garantirá o atendimento da demanda gerada pela Administração do Consorcio CIM NORTE e suas Camaras Setorias, a qual necessita de contratação de empresa para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética, para fornecimento de Vale Alimentação, de caráter continuado.
- 2.3. Justifica-se assim a necessidade da contratação desse serviço pela oportunidade de otimização do serviço bem como o benefício do servidor escolher e optar pela compra do produto de sua real necessidade.



- 2.4. A exigência de que o serviço objeto da licitação seja prestado de forma sistematizada via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética permite a aquisição dos produtos mais adequados à real necessidade dos beneficiários.
- 2.5. A exigência dos serviços visa obter o melhor negócio para a Administração, racionalizando o uso dos recursos públicos.
- 2.6. No que diz respeito à quantidade que será solicitada, informamos que se trata de estimativa baseada na demanda atual, levando em consideração o número de colaboradores atualmente contratados. Todavia, esse número poderá ser acrescido caso seja feito pela administração novas contratações ou criação de novas Câmaras Setoriais.
- 2.7. Ademais, a abertura de processo para este objeto justifica-se devido a finalização de contrato com a atual empresa prestadora de serviço e o cancelamento do Pregão eletrônico 06/2025, em virtude de erros insanáveis no Processo Licitatório, o que ocasionou uma representação junto o TCEES.
- 2.8. Finalmente, considerando a quantidade, qualidade e economicidade, verifica-se, portanto, que não existe qualquer restrição ao caráter competitivo do certame. A exigência dos serviços visa obter o melhor negócio para a Administração, racionalizando o uso dos recursos públicos

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. O processo de contratação observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto e que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste edital e seus Anexos, parte integrante do presente Credenciamento.
- 4.2. 1ª Etapa: Solicitação de Credenciamento e Habilitação:
  - 4.2.1. As empresas interessadas no Credenciamento deverão se inscrever no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste edital, ocasião em que apresentarão todos os documentos visando sua habilitação (Comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico – financeira, que apresenta caráter eliminatório, dentro dos prazos discriminados neste Chamamento).
  - 4.2.2. Com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que serão objeto de votação entre os empregados a fim de que possam conhecer a possível credenciada e decidir sobre a votação na empresa desejada, a CREDENCIADA poderá encaminhar ao CIM NORTE via e-mail [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br), seu material de comunicação e marketing, respeitando o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, arquivo



em PDF com formato pesquisável em um ÚNICO arquivo com tamanho máximo de 20 MB.

**4.2.3. No material encaminhado é expressamente proibido qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos empregados como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação.**

**4.2.4.** As empresas que desejarem detalhar melhor suas vantagens e diferenciais aos beneficiários de seus serviços, poderão disponibilizar no mesmo PDF, links de acesso aos seus respectivos sites, que contenham informações pertinentes ao objeto deste credenciamento, para que os empregados possam acessar e conhecer.

**4.2.5.** Dessa forma, terem melhor condição de fazer sua escolha entre as empresas CREDENCIADAS. Os links devem ser preferencialmente do próprio site da empresa credenciada e não devem utilizar recursos de redes sociais e sites de streaming de vídeo. Além disso, o CIM NORTE disponibilizará link da plataforma Teams, conforme cronograma constante no subitem 4.2.5. deste termo, mediante solicitação da empresa interessada, espaço virtual, sendo, de no máximo 1h de live, para que as empresas CREDENCIADAS possam apresentar as vantagens e diferenciais de seus serviços diretamente aos empregados do CIM NORTE, e a ordem das lives obedecerão cronologicamente a ordem de solicitação, conforme cronograma a ser definido pela CIM NORTE.

**4.2.6. Cronograma para as atividades após o prazo para recebimento de propostas do edital de Credenciamento Nº 010/2025:**

Etapa do Processo	Data
Captação das Propostas	15 dias a partir da publicação do edital
Análise da documentação	Até 5 (dias) dias a partir do recebimento da documentação para credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período
Divulgação das empresas credenciadas	Até dois dias úteis após finalizada análise da documentação
Prazo para pedidos de esclarecimentos	Até 5 (cinco) dias antes do encerramento do envio dos documentos de habilitação para a primeira seleção.
Prazo de análise dos pedidos de esclarecimentos	Até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos pela CIM NORTE
Prazo de impugnação das empresas credenciadas	03 (tres) dias úteis após a divulgação das empresas credenciadas.
Prazo de análise das impugnações	Até 03(tres) dias úteis a partir do recebimento

Convocação para apresentação de material de marketing	Logo após expirado o prazo de análise das impugnações, se houver
Recebimento do material de comunicação e marketing e solicitação de lives das empresas credenciadas.	Até 02 dias após a convocação
Divulgação do material de comunicação e marketing das empresas credenciadas	Até 2 dias úteis após o prazo de recebimento do material, o qual ficará disponível no site do CIM NORTE e será divulgado aos Colaboradores
Votação para escolha da empresa	Ficará disponível para a votação por 1 dia útil após o envio do material aos colaboradores.
Divulgação do resultado da votação	01 dia útil após a votação
Prazo para recursos com relação ao resultado de escolha das credenciadas	3 dias úteis após divulgação do resultado
Prazo para decisão dos recursos	Até 03 dias úteis após fim do prazo de contrarrazões
Convocação para assinatura do contrato	Até 05 dias corridos após decisão dos recursos
Ordem de Início de serviços	Após a assinatura do Contrato

#### **4.2.7. 2ª Etapa: Divulgação das Credenciadas e Votação pelos empregados:**

- 4.2.7.1.** Após a seleção das empresas que atendam os pré-requisitos contidos no edital e no termo de referência, O CIM NORTE realizará processo interno de seleção da credenciada que prestará o serviço, onde os empregados/beneficiários terão a livre escolha, dentre as empresas credenciadas, aquela que será responsável pelo gerenciamento de seu benefício.
- 4.2.7.2.** A submissão do material de marketing das empresas credenciadas a votação dos empregados (beneficiários finais do serviço). A escolha das empresas será realizada pelos empregados por meio de votação, via formulário específico (via Microsoft forms) em que o empregado poderá, pela ordem de preferência, escolher até três empresas, que seguirá COMPULSORIAMENTE a ordem escolhida por ele após a classificação das empresas que alcançaram o mínimo de 30% dos votos.
- 4.2.7.3.** O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados para todos os empregados, através de e-mail e/ou comunicados internos.
- 4.2.8.** Os empregados ativos nas unidades poderão optar entre todas as empresas habilitadas para esta etapa, a qual deseja que administre seu benefício, realizando seu voto em até três empresas, de modo que serão consideradas selecionadas para contratação as empresas que receberem no mínimo 30% (trinta por cento) dos votos como primeira opção do empregado, considerando o número total de votos realizados.



- 4.2.9. Em caso de empate, entre empresas que atingiram o mínimo de 30% (trinta por cento) de votos ou mais, ambas serão contratadas. Contudo, havendo empate entre elas, será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação entre as proponentes.
- 4.2.10. Caso seja verificado que apenas uma proponente atingiu o mínimo de 30% (trinta por cento) das indicações por parte dos empregados votantes, e que este percentual é igual ou inferior ao dobro do percentual de votos alcançados pela segunda colocada, será estendido à segunda mais bem classificada o direito de assinar contrato com o CIM NORTE. Os empregados que não optaram por uma das referidas empresas poderão escolher entre as futuras contratadas com qual delas desejam habilitar seu benefício.
- 4.2.11. Ainda assim, caso nenhuma das empresas atinja o mínimo de 30% (trinta por cento) necessário, será realizada uma nova rodada de escolha com as três mais bem classificadas.
- 4.2.12. A votação será considerada válida obtendo-se o **mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um)** dos votos dos empregados aptos a votar durante a vigência da votação.
- 4.2.13. Havendo inclusão de um novo beneficiário após a votação, este deverá optar/aderir a uma das empresas contratadas. Da mesma forma, as demandas dos empregados que optaram por empresas que não alcançaram o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos, deverão optar por uma das empresas CONTRATADAS, dentro do prazo a ser estabelecido pelo CIM NORTE. Findo este prazo os beneficiários serão COMPULSORIAMENTE vinculados à contratada que ficou classificada como primeira colocada.
- 4.2.14. As INTERESSADAS em participar do CREDENCIAMENTO deverão retirar o edital e seus anexos no site <https://www.cimnorte.es.gov.br>, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao CREDENCIAMENTO neste endereço eletrônico, como também no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 4.2.15. O CIM NORTE fornecerá aos INTERESSADOS, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento deste credenciamento.
- 4.3. Será vedada a participação de instituições:
- a) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
  - b) Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com os municípios Consorciados ao CIM NORTE e ao Consórcio CIM NORTE.
  - c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou e ainda não reabilitadas.
  - d) Estejam em processo de dissolução ou extinção.
  - e) Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor que sejam, cônjuge, companheiro ou parente



até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração.

f) Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos da legislação brasileira.

g) Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão ao disposto no § 8º, inciso V, art.72, da Lei nº 9.605/98.

## **5. DA EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os interessados apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados no consórcio, bem como:

a- A interessada deverá descrever o(s) itens(s) para o(s) qual(is) irá se credenciar, de acordo com as especificações descritas no Anexo II deste Edital, conforme modelo constante no Anexo III do presente instrumento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Equipe Técnica.

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

5.5. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

5.5.1. Excetua-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

5.6. Não serão aceitos entrega de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

5.8. É facultada a Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

5.8.1. A diligência deverá ser realizada dentro da fase respectiva e antes de eventual tomada de



decisão por parte da comissão na respectiva fase, ou seja, a diligência em documentos de habilitação será realizada antes da declaração de habilitação das OSS proponentes.

5.9. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

#### 5.9.1. Regularidade Jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório;
  - Certidão do cartório que comprove tratar-se da última versão do Estatuto.
- b) Ata de eleição da atual Diretoria;
- c) Documento de identidade oficial do representante legal da instituição ou seu procurador;

#### 5.9.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- g) As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

5.9.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

#### 5.9.3. Regularidade e Qualificação Técnica:

5.9.3.1. Comprovação de capacidade operacional da empresa interessada no CREDENCIAMENTO, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da CREDENCIADA, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

5.9.3.1.1. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e nome da



empresa interessada no CREDENCIAMENTO que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de vigência prevista para esta contratação, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

5.9.3.2. A(s) Credenciada(s) a ser contratada(s) poderá(ão) trabalhar com o arranjo de pagamento aberto ou fechado:

a) Arranjo de pagamento aberto: o beneficiário poderá utilizar o cartão bandeirado em quaisquer estabelecimentos com CNAE e MAQUINETA de alimentação (supermercados, mercados, dentre outros), sem a necessidade de credenciamento de estabelecimentos em uma rede fechada.

b) Arranjo de pagamento fechado: A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade alimentação, em todas as cidades do Espírito Santo.

5.9.3.3. A(s) Credenciada(s) escolhida(s) pelos empregados do CIM NORTE deverá comprovar até ASSINATURA DO CONTRATO, a relação atualizada de estabelecimentos ativos, aptos para o atendimento do objeto (rede de supermercados, padarias e similares).

5.9.3.4. A relação da rede de aceitação deverá ser fornecida em arquivo em formato PDF, formato pesquisável, em tamanho máximo de 20 MB, como condições para ASSINATURA DO CONTRATO e estar indexada na seguinte ordem: bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades constantes acima; da relação deverão constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social completa; nome fantasia quando for o caso; tipo e/ou natureza do serviço prestado; nº do CNPJ, endereço completo; telefone com DDD, e-mail (se houver), indicando o total por localidade.

5.9.3.5. Em respeito ao princípio da isonomia, a rede credenciada deve ser declarada tanto pelas empresas de arranjo fechado, quanto as empresas de arranjo aberto, que atuam com cartões bandeirados, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras.

5.9.3.7. As empresas que atuam no modelo de arranjo de pagamento aberto e fechado, será necessário a apresentação de uma DECLARAÇÃO em papel timbrado que confirme a ampla aceitação e aptidão para atender os requisitos objeto deste credenciamento.

5.9.3.10. Apresentar DECLARAÇÃO que possui a tecnologia de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por senha numérica para validações das transações;

5.9.3.11. Apresentar DECLARAÇÃO que possui cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por senha numérica, preferencialmente com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF);

5.9.3.12. Apresentar DECLARAÇÃO que possui aplicativo (app) para o usuário contendo:

Rodovia XV de Novembro, 420, São Francisco – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000

Tel: (27) 3752-4480 – E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br



- a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo; Mastercard, Visa, Elo, entre outras.
- b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria, incluindo estabelecimentos que realizam delivery, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras.
- c) Extrato de transações e saldos;
- d) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f) Item para definir, alterar e recuperar senha;
- g) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento, salvo quando se tratar de arranjo aberto, que utilizam cartão bandeirado, como por exemplo, Mastercard, Visa, Elo, entre outras.
- h) Sistema nas versões para Android e IOS que permita:
  - I. Bloqueio/desbloqueio temporário de cartão;
  - II. Bloqueio/ desbloqueio de pagamento por aproximação de cartão, caso o cartão possua essa tecnologia;
  - III. Criar/gerar cartão virtual nas carteiras de pagamento e disponibilizá-lo no app para compras online/delivery ou disponibilizar outros meios seguro de pagamentos online/delivery e que não tenha restrição de uso por parte dos beneficiários;
  - IV. Uso pelo app do saldo existente para compra presencial ou delivery, via Near Field Communication (NFC) ou no mínimo QR CODE. Poderá, ainda, disponibilizar outros meios seguro de pagamentos, sem a necessidade do cartão físico.

5.9.3.13. Apresentar prova que possui a sistema de pagamento por aproximação, como por exemplo, Near Field Communication (NFC) e/ou no mínimo QR CODE, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as solicitações sem ônus.

#### 5.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (formato comparativo) contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

c. Para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, que excedam a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

**Art. 176. (...)**

***I - balanço patrimonial;***

***II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;***

***III - demonstração do resultado do exercício; e***

***IV - demonstração dos fluxos de caixa;***

***V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.***

***§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.***

***§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.***

d. Para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que não exceda a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

I) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

II) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

III) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

e. Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em



formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

f. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

g. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

h. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

i. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

j. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

k. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

l. No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

m. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de



Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 6. PREÇOS

- 6.1. O valor global do orçamento do CIM NORTE para a execução do serviço estimado para o período de 12 (doze) meses neste CREDENCIAMENTO é de R\$ 168.096,00 (Cento e sessenta e oito mil e noventa e seis reais).
- 6.2. O valor estimado da contratação apresentado neste item não terá incidência de taxa administrativa negativa e nem taxa positiva. Da mesma forma não haverá custo com a emissão de cartões do benefício (inclusive segunda via). Sendo, portanto, uma contratação de custo zero para o CIM NORTE. Logo, o valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixo e inalterável enquanto perdurar o CREDENCIAMENTO.
- 6.3. Assim, destacamos que as contratações de custo zero para a administração pública e escolha pelos usuários para este objeto é uma prática que está sendo adotada em outras estatais e órgãos desde a vigência da Lei nº 14.442/2022 (proíbe a utilização da taxa negativa), o que pode ser observado em Editais recentes publicados para este objeto:
  - Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Câmara Municipal de Vila Velha;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2024 – COSANPA;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2024 – EMATER/MG;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2024 – SENAC/RR;
  - Edital de Credenciamento nº 002/2024 – FINDES;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Município de PALMAS
  - Edital nº 90002/2024 – Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SANASA CAMPINAS;
  - Edital de Credenciamento, Processo nº 2800.00.02119.2023 – Conselho Federal de Química;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Câmara Municipal de Cariacica;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SANEAGO
  - Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Prefeitura Municipal de Piúma;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Casa da Moeda do Brasil;
  - Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Prefeitura Municipal de Magda/SP;
  - Edital de Credenciamento nº 003/2023 – Prefeitura de Patos de Minas/MG.
  - Edital de Credenciamento nº 001/2023 – ALES;
  - Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SEBRAE/BA;
  - Edital de Credenciamento nº 002/2023 – SENAR/MG;
  - Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Prefeitura de Sooretama;
  - Edital de Credenciamento nº 7003961473 – PETROBRAS, e tantos outros.



#### 6.4. Demonstrativo Estimado dos Quantitativos e Estimativa do Valor da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.DE SERVIDORES (01)	VALOR UNIT. (02)	VALOR MENSAL (03)	VALOR ANUAL (04)
01	VALE ALIMENTAÇÃO	CONSORCIO	3	R\$ 412,00	R\$ 1.236,00	R\$ 14.832,00
		CAMARA DE COMPRAS	4	R\$ 412,00	R\$ 1.648,00	R\$ 19.776,00
		CAMARA MEIO AMBIENTE	1	R\$ 412,00	R\$ 412,00	R\$ 4.944,00
		SAMU 192	8	R\$ 412,00	R\$ 3.296,00	R\$ 39.552,00
		CUIDAR NORTE	19	R\$ 412,00	R\$ 7.828,00	R\$ 93.936,00
VALOR TOTAL			35		R\$ 14.420,00	R\$ 173.040,00

6.4.1. A quantidade estimada dos servidores, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CIM NORTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

#### 7. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de credenciamento entre o consórcio e o credenciado.
- 7.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada presencial ou eletronicamente, por intermédio de Certificado Digital, do representante legal da organização ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.
- 7.3. Os interessados serão cadastrados por item, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.
- 7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 7.5. O credenciado deverá manter durante toda a execução do termo de credenciamento todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista,



poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

- 7.6. Quando houver alteração de endereço, condição e/ou capacidade, ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o consórcio, mediante envio do requerimento no e-mail [licitacao@cimnorte.es.gov.br](mailto:licitacao@cimnorte.es.gov.br) ao Setor responsável, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. Condições de Execução**

- 8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- 8.1.3. A contratante enviará através do portal disponibilizado pela contratada os dados para o depósito dos créditos, citando o tipo de benefício, matrícula, nome, CPF, valor do benefício e data para depósito e acompanhará a conclusão do processo.
- 8.1.4. Os benefícios dos servidores são disponibilizados nas seguintes datas: Vale-alimentação: dia 10 de cada mês;
- 8.1.5. A data de disponibilização do benefício poderá ser alterada a critério exclusivo da contratante, conforme suas necessidades administrativas, sem que isso gere qualquer obrigação de manutenção da data originalmente prevista.
- 8.1.6. O relatório com os dados de depósito deverá ser disponibilizado no portal em até 1 (um) dia útil da data de depósito.

### **8.2. Materiais a serem disponibilizados**

- 8.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá oferecer sistemas digitais para gerir com eficiência a disponibilização do serviço, como um portal de consultas e procedimentos para a contratante e os usuários, assim como aplicativo de celular móvel para facilitar a consulta e utilização dos créditos, além de se comprometer a estar sempre promovendo atualizações diante da realidade tecnológica do momento.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da



- contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.
- 9.8.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.9. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

- 10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade do CIM NORTE.
- 10.2. Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados pelas organizações ao consórcio os documentos atualizados da habilitação, apresentados quando do seu credenciamento.
- 10.3. Quaisquer alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento ocorrerá de forma “pré-pago”, ou seja, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento anteriormente, ao solicitar a recarga dos cartões alimentações dos servidores.
- 11.2. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.
- 11.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de



Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do Consórcio, a saber:

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2001 – Compras e Contratações Compartilhadas

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 08

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2005 – Centro Regional de Atenção Integral a Saúde – Rede Cuidar Nova Venécia

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 34

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2007 – Gestão Associada dos Serviços do SAMU 192

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 58

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES



Atividade: 2008 – Manutenção de atividades de Administração Geral da Área da Saúde

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 71

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0005 – Promoção e Apoio às Ações de Prevenção, Recuperação e Preservação Ambiental

Atividade: 2011 – Administração da Câmara Setorial de Meio Ambiente, Parcelamento de Solo e Desastres Naturais

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 150100000

Ficha: 87

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 13.2.** Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 13.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 13.4.** Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 13.5.** Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA.
- 13.6.** Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 13.7.** Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 13.9.** Informar, a qualquer tempo, as alterações no valor do Vale Alimentação, mediante comunicação escrita que poderá ser feita quando da solicitação dos referidos vales.
- 13.10.** Realizar o pedido à CONTRATADA contendo as informações cadastrais dos empregados para emissão dos cartões magnéticos ou cartão eletrônico bandeirados.
- 13.11.** Fornecer à CONTRATADA a composição do código de beneficiário para as



parametrizações necessárias.

- 13.12.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização da parametrização no sistema informatizado dela, como por exemplo, nome dos empregados, matrículas, valor do crédito mensal de cada empregado.
- 13.13.** Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA exclusivamente em meio digital, formato PDF de acordo com as especificações da IN 35/2015 do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE) (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, com resolução máxima de 300 DPI, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização do CIM NORTE.
- 13.14.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1.** Executar os serviços para CIM NORTE, obedecendo ao edital de credenciamento, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CIM NORTE no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 14.2.** Manter durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no edital.
- 14.3.** Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo CIM NORTE para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 14.4.** Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CIM NORTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS do edital.
- 14.5.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência ao CIM NORTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 14.6.** Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente ao CIM NORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 14.7.** Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado, se o problema não puder ser resolvido de forma online.
- 14.8.** Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.



- 14.9.** Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 14.10.** O responsável pela coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, para atendimento ao RH em horário comercial, em dias úteis das 08h a 17h;
- 14.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito ou de custo de uma ligação local ou tecnologia avançada virtual que atenda às necessidades dos usuários de fácil utilização para todo o Estado do Espírito Santo, originadas de telefone fixo ou celular, para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados.
- 14.12.** O suporte técnico remoto será para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados das 08h00 às 22h00, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
- 14.13.** A CONTRATADA deverá possuir “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga, bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, geração de nova senha ou troca de senha, desbloqueio de novos cartões, necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades.
- 14.14.** Possuir cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e preferencialmente com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).
- 14.15.** Assumir todas as responsabilidades decorrentes desta contratação, principalmente no que se refere à obrigação de manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados atendendo as exigências mínimas do edital. Os convênios são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, excluindo, portanto, o CIM NORTE, de qualquer vínculo ou solidariedade.
- 14.16.** Providenciar a entrega dos cartões alimentação na Sede do CIM NORTE, localizada na Rodovia XV de Novembro, 420 – B. São Francisco – Nova Venécia – ES, CEP, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e entregue a planilha com a listagem de empregados. As remessas coletivas dos cartões deverão seguir

Rodovia XV de Novembro, 420, São Francisco – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000

Tel: (27) 3752-4480 – E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br



- separados de acordo com listagem encaminhada pelo CIM NORTE.
- 14.17.** Atender nos prazos estipulados pelo CIM NORTE quanto ao reabastecimento dos créditos nos vales eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, mensalmente, ou a qualquer data, sem prejuízo à utilização do benefício por parte dos usuários.
- 14.18.** Possuir a tecnologia de eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por senha numérica para validações das transações.
- 14.19.** Efetuar a substituição dos cartões que apresentarem problemas de leitura, desgaste natural ou problemas de confecção, sem qualquer ônus.
- 14.20.** Nos casos de extravio de cartões, por parte dos usuários, fornecer novo cartão ao usuário em até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação do CIM NORTE sem qualquer ônus, inclusive frete.
- 14.21.** Todas as comunicações entre a CIM NORTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito em meio digital e assinados eletronicamente. Quando for necessário reuniões presenciais, estas deverão ser registradas em ATAS e/ou registrados por e-mail e no término da reunião deverá ser lido, assinado e/ou encaminhado a todos os participantes.
- 14.22.** A CONTRATADA obriga-se a garantir em 100% (cem por cento) o funcionamento dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer interrupção no sistema que se verifique no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvos casos fortuitos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização do contrato.
- 14.23.** A CONTRATADA obriga-se a realizar no sistema, dentro do período de vigência do contrato, melhorias e atualizações de segurança ou sistema WEB, APP ou qualquer inovação tecnológica, como por exemplo, pagamento por aproximação, Near Field Communication (NFC) ou no mínimo QR CODE, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as solicitações sem ônus.
- 14.24.** Fornecer sistema de segurança aos dados e informações confidenciais do CIM NORTE, configuração, ativação dos sistemas e treinamento, seguindo procedimentos e normas técnicas, que não provoque qualquer tipo de dano material a contratante ou impacto ao meio ambiente. Deverá fornecer e/ou providenciar pagamento de taxas e/ou impostos de qualquer natureza, sem ônus para o CIM NORTE, para atendimento do serviço contratado, caso seja exigido pelas autoridades governamentais. O fornecedor deverá reparar qualquer dano causado à infraestrutura da contratante, provocado pela imperícia, negligência ou omissão durante a execução dos serviços.
- 14.25.** Atualizar às 04h00min (quatro horas e zeros minutos) de Brasília, no primeiro dia após recebimento de ordem de crédito, no sistema da CONTRATADA



o saldo no cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado fornecido aos empregados, com valor do novo crédito de compras (vale alimentação), conforme informações encaminhadas pelo CIM NORTE.

- 14.26.** Providenciar em até 07 (sete) dias úteis, após comunicado pela CONTRATANTE, um novo cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado em casos de perda por extravio ou roubo do cartão que deverá ser entregue no endereço cadastrado na primeira remessa e/ou local definido pelo CIM NORTE.
- 14.27.** É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços; Apresentar o cronograma de entrega, instalação, ativação, configuração e treinamento constantes deste contrato para a aprovação da área de fiscalização do contrato.
- 14.28.** Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva programada com interrupção parcial ou total do sistema de gestão e controle disponibilizado pela contratada para a área de fiscalização do contrato do CIM NORTE com no mínimo 96 (noventa e seis) horas de antecedência de início do serviço de manutenção.
- 14.29.** Apresentar nome e contatos do seu representante, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços. O CIM NORTE poderá determinar à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, o afastamento e substituição do seu representante.
- 14.30.** A CONTRATADA deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema via WEB de gerenciamento, ao empregado designado pelo CIM NORTE.
- 14.31.** Fornecer toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema, bem como, todos os equipamentos e acessórios, sem exceção, que são parte integrante deste fornecimento.
- 14.32.** A contratada deverá manter um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilitar a recarga mensal de créditos do Vale Alimentação ON-LINE via WEB;
  - b) Possibilitar ao RH do CIM NORTE e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos individualizado por beneficiário ou relatório gerencial, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
  - c) Permitir que o gestor do contrato crie sua própria senha para gestão do serviço (cartão alimentação). Inclusive com geração de pedido de crédito de do serviço (cartão alimentação), a critério do CIM NORTE, inclusive, por questões de segurança, autenticação de dois fatores (2FA), sendo permitido um total de até três gestores;
  - d) Bloquear cartões, solicitar novas vias e campo específico para informar o endereço de entrega dos cartões;
  - e) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;



- f) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- g) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- h) Controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada pelo beneficiário, exclusivamente em estabelecimentos com CNAE e MAQUINETAS devidamente registradas em gênero alimentício;
- i) Permitir o reconhecimento e a integração ao banco de dados a ser tratado pelo software de gestão utilizado pelo CIM NORTE;
- j) Exporta arquivo de coleta de valores a serem repassados no formato e com informações capazes de serem importadas pelo Sistema de Gestão do CIM NORTE.
- k) A plataforma web disponibilizada pela CREDENCIADA, deverá possuir, minimamente, a seguinte segmentação: • Matrícula do beneficiário; • Nome do beneficiário; • CPF do beneficiário; • Data de nascimento; • Valor percebido do beneficiário
- l) A plataforma web disponibilizada pela CREDENCIADA, deverá exportar os relatórios gerados, observada a segmentação da letra “k” supra, em um dos formatos abaixo elencados: • XLS (Extensible Style Language ou Linguagem de Estilo Extensível);

- PDF (Portable Document Format);

- CSV (comma-separated values ou Valores Separados por Vírgula);

**14.33.** No decorrer do processo de integração dos sistemas, será admitido a exportação dos dados em modelo textual, XLM, CSV ou outra extensão correlata, devendo, em todos os casos, serem os arquivos criptografados de ponta a ponta consoante termos pactuados em oportuno;

**14.34.** Obriga-se a disponibilizar todos os seguintes mecanismos de captura de transações: POS, INTERNET, POS GPRS, TEF DEDICADO e DISCADO.

**14.35.** As operações de antecipação de recebíveis geradas pela efetiva prestação dos serviços do objeto na rede credenciada serão de exclusiva exploração pela CONTRATADA

**14.36.** Obriga-se a garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.37.** Obriga-se a restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de emissão de Nota de Crédito, devidamente discriminada, contendo em relatório anexo o nome e CPF do usuário do cartão, expurgo de créditos de cartões cancelados de usuários que não os tenham utilizado.

**14.38.** Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

**14.39.** Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário por meio de Central de Atendimento Eletrônico ou por meio do APLICATIVO MOBILE



- 14.40.** No caso de arranjo de pagamento fechado, a empresa CONTRATADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua solicitação, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos empregados do CIM NORTE.
- 14.41.** Fazer o lançamento de débito no sistema, oriundo do gasto do empregado, de forma online (Tempo Real), não se admitindo qualquer outra forma de lançamento posterior. A ausência de comunicação de falhas no sistema superior a 15 (quinze) dias do ocorrido, será considerada pelo CIM NORTE como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços de lançamentos de débitos foram executados e incluídos no mês de ocorrência da falha, bem como invalidando qualquer reivindicação posterior.
- 14.42.** Obriga-se ao sigilo (Caráter Confidencial) sobre todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do CIM NORTE.
- 14.43.** A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou propostos ou a terceiros.
- 14.44.** No caso de arranjo de pagamento fechado, o reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da vigência do contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do CIM NORTE em relação a esta incumbência.
- 14.45.** No caso de arranjo de pagamento fechado, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.
- 14.46.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa interessada no CREDENCIAMENTO que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CIM NORTE pelo infrator:

15.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem

Rodovia XV de Novembro, 420, São Francisco – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000

Tel: (27) 3752-4480 – E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br



prejuízos para ao CIM NORTE;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

15.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto de CREDENCIAMENTO:

c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;

c.2 Em caso de recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no edital;

c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da empresa interessada no CREDENCIAMENTO;

c.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual.

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, pela inexecução total do INSTRUMENTO CONTRATUAL. 18.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 15.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIM NORTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Atraso na entrega dos documentos previstos no item 12 do Anexo I: Termo de Referência, sem as justificativas aceitas pela A-DAP, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos do edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;

c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela A-DAP;

d) Recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, dentro dos prazos estabelecidos pelo CIM NORTE;

e) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;

f) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o INSTRUMENTO CONTRATUAL;

g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

h) Irregularidades que ensejem a frustração do CREDENCIAMENTO ou a rescisão contratual;



i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;

k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com ao Cim NORTE;

l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao CIM NORTE.  
15.2.A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este INSTRUMENTO CONTRATUAL;

c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal no CIM NORTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INSTRUMENTO CONTRATUAL deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado do CIM NORTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

## **16. DO REAJUSTAMENTO**

16.1. O valor do percentual da taxa administrativa será fixo e irredutível. O valor do CRÉDITO do vale alimentação REPASSADO mensalmente ao empregado poderá sofrer alterações de valores provocadas pelo AUMENTO DE FUNCIONÁRIOS e/ou REAJUSTE NO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

17.2. A CREDENCIADA autoriza o consórcio a divulgar seu nome, endereço e telefone aos usuários.

17.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a

Rodovia XV de Novembro, 420, São Francisco – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000

Tel: (27) 3752-4480 – E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br



CRENCIADA operar com quaisquer outras instituições.

17.4. Fica vedado a CRENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **18. DO FORO**

18.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Venécia, 26 de JUNHO de 2025

---

**Daniel Oresti Bissoli**  
**Superintendente do CIM NORTE**



## ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o edital divulgado pelo **CIM NORTE** juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

DADOS DO ASSINANTE			
NOME DO ASSINANTE:			
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:			
CPF DO ASSINANTE:			
CARGO:		NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:			
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:	
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDENCIADO)			
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:			
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:			
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:			
TELEFONE/CELULAR:		E-MAIL:	
BANCO	AGÊNCIA Nº	DIG.VER.	
NÚMERO DA CONTA:			
DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)			
NOME COMPLETO:			
IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:	
NACIONALIDADE:		PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:		E-MAIL:	
CARGO NA EMPRESA:			

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

Recebemos os documentos que compõem o edital de credenciamento **Nº 010/2025** e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

A empresa não se enquadra nos impedimentos previstos no **item 9** do edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

Não possuímos em nosso quadro menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_ assinatura digital \_\_\_\_\_

Nome do representante legal

Razão social da empresa e CNPJ

Rodovia XV de Novembro, 420, São Francisco – Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000

Tel: (27) 3752-4480 – E-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

**REF.: Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DO CIM NORTE.**

Para fins de participação no **Credenciamento nº 010/2025**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ nº ....., sediada (o).....(Endereço completo), declara estar ciente da obrigatoriedade de que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, da relação de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no subitem 12.3 do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_assinatura digital\_\_\_\_\_

Nome do representante legal

Razão social da empresa e

CNPJ



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2025  
REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS, SOB O REGIME  
....., QUE ENTRE SI FAZEM O  
CIM NORTE E A EMPRESA  
.....

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Edilson Moraes Monteiro**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado no Município de Pinheiro/ES, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., sediada ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) (qualificação), com embasamento no Processo nº \_\_\_\_/2025, chamamento público n.º 010/2025, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia chip ou tarja magnética, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores do CIM NORTE**, conforme especificações constantes no termo de referência, que integra o edital.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 e seus anexos;
- b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de..... e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do Consórcio, a saber:

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE  
Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE  
Função: 10 – Saúde



Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2001 – Compras e Contratações Compartilhadas

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 08

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2005 – Centro Regional de Atenção Integral a Saúde – Rede Cuidar Nova Venécia

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 34

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2007 – Gestão Associada dos Serviços do SAMU 192

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 58

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2008 – Manutenção de atividades de Administração Geral da Área da Saúde

Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 188000000

Ficha: 71

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: 101 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0005 – Promoção e Apoio às Ações de Prevenção, Recuperação e Preservação Ambiental

Atividade: 2011 – Administração da Camara Setorial de Meio Ambiente, Parcelamento de Solo e Desastres Naturais



Elemento de Despesa: 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 150100000

Ficha: 87

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), que corresponde ao valor total anual estimado dos benefícios.

3.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade do CIM NORTE.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

### **7. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O CONTRATO será fixo e irremovível, durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São Obrigações do Contratante:

9.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

9.1.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL.

9.1.4. Dirimir dúvidas, quando necessário.

9.1.5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA.

9.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

9.1.7. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o



contrato.

9.1.9. Informar, a qualquer tempo, as alterações no valor do Vale Alimentação, mediante comunicação escrita que poderá ser feita quando da solicitação dos referidos vales.

9.1.10. Realizar o pedido à CONTRATADA contendo as informações cadastrais dos empregados para emissão dos cartões magnéticos ou cartão eletrônico bandeirados.

9.1.11. Fornecer à CONTRATADA a composição do código de beneficiário para as parametrizações necessárias.

9.1.12. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização da parametrização no sistema informatizado dela, como por exemplo, nome dos empregados, matrículas, valor do crédito mensal de cada empregado.

9.1.13. Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA exclusivamente em meio digital, formato PDF de acordo com as especificações da IN 35/2015 do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE) (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, com resolução máxima de 300 DPI, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização do CIM NORTE.

9.1.14. Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.2. São Obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços para CIM NORTE, obedecendo ao edital de credenciamento, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CIM NORTE no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

9.2.2. Manter durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no edital.

9.2.3. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo CIM NORTE para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

9.2.4. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CIM NORTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS do edital.

9.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência ao CIM NORTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente ao CIM NORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

9.2.7. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado, se o problema não puder ser resolvido de forma online.

9.2.8. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem



contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

9.2.9. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

9.2.10. O responsável pela coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, para atendimento ao RH em horário comercial, em dias úteis das 08h a 17h;

9.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito ou de custo de uma ligação local ou tecnologia avançada virtual que atenda às necessidades dos usuários de fácil utilização para todo o Estado do Espírito Santo, originadas de telefone fixo ou celular, para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados.

9.2.12. O suporte técnico remoto será para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados das 08h00 às 22h00, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

9.2.13. A CONTRATADA deverá possuir “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga, bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, geração de nova senha ou troca de senha, desbloqueio de novos cartões, necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades.

9.2.14. Possuir cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e preferencialmente com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).

9.2.15. Assumir todas as responsabilidades decorrentes desta contratação, principalmente no que se refere à obrigação de manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados atendendo as exigências mínimas do edital. Os convênios são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, excluindo, portanto, o CIM NORTE, de qualquer vínculo ou solidariedade.

9.2.16. Providenciar a entrega dos cartões alimentação na Sede do CIM NORTE, localizada na Rodovia XV de Novembro, 420 – B. São Francisco – Nova Venécia – ES, CEP, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e entregue a planilha com a listagem de empregados. As remessas coletivas dos cartões deverão seguir separados de acordo com listagem encaminhada pelo CIM NORTE.

9.2.17. Atender nos prazos estipulados pelo CIM NORTE quanto ao reabastecimento dos créditos nos vales eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, mensalmente, ou a qualquer data, sem prejuízo à utilização do benefício por parte dos usuários.

9.2.18. Possuir a tecnologia de eletrônico/magnético com chip de segurança e protegido por senha numérica para validações das transações.

9.2.19. Efetuar a substituição dos cartões que apresentarem problemas de leitura, desgaste natural ou problemas de confecção, sem qualquer ônus.

9.2.20. Nos casos de extravio de cartões, por parte dos usuários, fornecer novo cartão ao usuário



em até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação do CIM NORTE sem qualquer ônus, inclusive frete.

9.2.21. Todas as comunicações entre a CIM NORTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito em meio digital e assinados eletronicamente. Quando for necessário reuniões presenciais, estas deverão ser registradas em ATAS e/ou registrados por e-mail e no término da reunião deverá ser lido, assinado e/ou encaminhado a todos os participantes.

9.2.22. A CONTRATADA obriga-se a garantir em 100% (cem por cento) o funcionamento dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer interrupção no sistema que se verifique no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvos casos fortuitos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização do contrato.

9.2.23. A CONTRATADA obriga-se a realizar no sistema, dentro do período de vigência do contrato, melhorias e atualizações de segurança ou sistema WEB, APP ou qualquer inovação tecnológica, como por exemplo, pagamento por aproximação, Near Field Communication (NFC) ou no mínimo QR CODE, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as solicitações sem ônus.

9.2.24. Fornecer sistema de segurança aos dados e informações confidenciais do CIM NORTE, configuração, ativação dos sistemas e treinamento, seguindo procedimentos e normas técnicas, que não provoque qualquer tipo de dano material a contratante ou impacto ao meio ambiente. Deverá fornecer e/ou providenciar pagamento de taxas e/ou impostos de qualquer natureza, sem ônus para o CIM NORTE, para atendimento do serviço contratado, caso seja exigido pelas autoridades governamentais. O fornecedor deverá reparar qualquer dano causado à infraestrutura da contratante, provocado pela imperícia, negligência ou omissão durante a execução dos serviços.

9.2.25. Atualizar às 04h00min (quatro horas e zeros minutos) de Brasília, no primeiro dia após recebimento de ordem de crédito, no sistema da CONTRATADA o saldo no cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado fornecido aos empregados, com valor do novo crédito de compras (vale alimentação), conforme informações encaminhadas pelo CIM NORTE.

9.2.26. Providenciar em até 07 (sete) dias úteis, após comunicado pela CONTRATANTE, um novo cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado em casos de perda por extravio ou roubo do cartão que deverá ser entregue no endereço cadastrado na primeira remessa e/ou local definido pelo CIM NORTE.

9.2.27. É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços; Apresentar o cronograma de entrega, instalação, ativação, configuração e treinamento constantes deste contrato para a aprovação da área de fiscalização do contrato.

9.2.28. Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva programada com interrupção parcial ou total do sistema de gestão e controle disponibilizado pela contratada para a área de fiscalização do contrato do CIM NORTE com no mínimo 96 (noventa e seis) horas de antecedência de início do serviço de manutenção.

9.2.29. Apresentar nome e contatos do seu representante, que tratará de todos os assuntos



pertinentes à execução dos serviços. O CIM NORTE poderá determinar à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, o afastamento e substituição do seu representante.

9.2.30. A CONTRATADA deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema via WEB de gerenciamento, ao empregado designado pelo CIM NORTE.

9.2.31. Fornecer toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema, bem como, todos os equipamentos e acessórios, sem exceção, que são parte integrante deste fornecimento.

9.2.32. A contratada deverá manter um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar a recarga mensal de créditos do Vale Alimentação ON-LINE via WEB;
- b) Possibilitar ao RH do CIM NORTE e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos individualizado por beneficiário ou relatório gerencial, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- c) Permitir que o gestor do contrato crie sua própria senha para gestão do serviço (cartão alimentação). Inclusive com geração de pedido de crédito de do serviço (cartão alimentação), a critério do CIM NORTE, inclusive, por questões de segurança, autenticação de dois fatores (2FA), sendo permitido um total de até três gestores;
- d) Bloquear cartões, solicitar novas vias e campo específico para informar o endereço de entrega dos cartões;
- e) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- f) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- g) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- h) Controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada pelo beneficiário, exclusivamente em estabelecimentos com CNAE e MAQUINETAS devidamente registradas em gênero alimentício;
- i) Permitir o reconhecimento e a integração ao banco de dados a ser tratado pelo software de gestão utilizado pelo CIM NORTE;
- j) Exporta arquivo de coleta de valores a serem repassados no formato e com informações capazes de serem importadas pelo Sistema de Gestão do CIM NORTE.
- k) A plataforma web disponibilizada pela CREDENCIADA, deverá possuir, minimamente, a seguinte segmentação: • Matrícula do beneficiário; • Nome do beneficiário; • CPF do beneficiário; • Data de nascimento; • Valor percebido do beneficiário
- l) A plataforma web disponibilizada pela CREDENCIADA, deverá exportar os relatórios gerados, observada a segmentação da letra “k” supra, em um dos formatos abaixo elencados: • XLS (Extensible Style Language ou Linguagem de Estilo Extensível);
  - PDF (Portable Document Format);
  - CSV (comma-separated values ou Valores Separados por Vírgula);

9.2.33. No decorrer do processo de integração dos sistemas, será admitido a exportação dos dados em modelo textual, XLM, CSV ou outra extensão correlata, devendo, em todos os casos,



serem os arquivos criptografados de ponta a ponta consoante termos pactuados em oportuno;

9.2.34. Obriga-se a disponibilizar todos os seguintes mecanismos de captura de transações: POS, INTERNET, POS GPRS, TEF DEDICADO e DISCADO.

9.2.35. As operações de antecipação de recebíveis geradas pela efetiva prestação dos serviços do objeto na rede credenciada serão de exclusiva exploração pela CONTRATADA

9.2.36. Obriga-se a garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.37. Obriga-se a restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de emissão de Nota de Crédito, devidamente discriminada, contendo em relatório anexo o nome e CPF do usuário do cartão, expurgo de créditos de cartões cancelados de usuários que não os tenham utilizado.

9.2.38. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

9.2.39. Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário por meio de Central de Atendimento Eletrônico ou por meio do APLICATIVO MOBILE.

9.2.39. No caso de arranjo de pagamento fechado, a empresa CONTRATADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua solicitação, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos empregados do CIM NORTE.

9.2.40. Fazer o lançamento de débito no sistema, oriundo do gasto do empregado, de forma online (Tempo Real), não se admitindo qualquer outra forma de lançamento posterior. A ausência de comunicação de falhas no sistema superior a 15 (quinze) dias do ocorrido, será considerada pelo CIM NORTE como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços de lançamentos de débitos foram executados e incluídos no mês de ocorrência da falha, bem como invalidando qualquer reivindicação posterior.

9.2.41. Obriga-se ao sigilo (Caráter Confidencial) sobre todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do CIM NORTE.

9.2.42. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou propostos ou a terceiros.

9.2.43. No caso de arranjo de pagamento fechado, o reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da vigência do contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do CIM NORTE em relação a esta incumbência.

9.2.44. No caso de arranjo de pagamento fechado, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.



9.2.45. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS**

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com



as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais



a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia/ES, XXXX de XXXXX 2025

**EDILSON MORAIS MONTEIRO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM  
NORTE/ES  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

### LOCAL E DATA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DO CIM NORTE.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA, que não será divulgada** a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CIM NORTE, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

.....

Nome(s) e assinatura(s) digital do(s) responsável(eis) legal(is) pela Proponente

---

---